



## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA (PESSOA FÍSICA)

Pelo presente instrumento, o **CLIENTE**, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão, e **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195 - 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente "**CM**" ou "**CORRETORA**", sendo que o **CLIENTE** e a **CM** são doravante designados conjuntamente como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**", resolvem firmar o presente **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA ("Contrato")**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. Objeto.** O presente Contrato tem como objeto regular a prestação pela **CM**, por conta e ordem do **CLIENTE**, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação, isolada ou conjunta, com títulos e valores mobiliários, mercadorias, derivativos e demais ativos financeiros, efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), e/ou nos mercados de balcão organizado e não organizado, incluindo a realização de operações de empréstimo de títulos (**BTC**), aplicando-se ainda às operações cursadas ou registradas no Tesouro Direto, bem como a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários e Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

**1.1.** A **CM** fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do **CLIENTE** formalmente indicada em seu cadastro.

**1.1.1.** São verbais as ordens recebidas por telefone ou pessoalmente, e tais informações terão a mesma validade das ordens escritas, passando a gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela **CM**.

**1.1.2.** São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

**1.1.3.** São eletrônicas as ordens enviadas diretamente via Internet, para o sistema Home Broker, e sempre serão consideradas como sendo escritas.

**1.2.** O **CLIENTE** autoriza a **CM**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos por via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

**1.2.1.** Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **CM** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela **CVM**, pela **B3** ou pela **BSM**, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

**1.2.2.** Nos casos em que haja relacionamento entre o **CLIENTE** e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados à **CM**: (i) o **CLIENTE** não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculados à **CM**; (ii) o **CLIENTE** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculados à **CM**, pela prestação de quaisquer serviços; (iii) o preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do **CLIENTE** perante a **CM**, para qualquer fim; (iv) o **CLIENTE** não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à **CM**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e (v) o **CLIENTE** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CM**, inclusive agentes autônomos de investimento a ele vinculados.

**2.** Integram o contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da **B3**, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da **CM** observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

**3. Alteração das Regras Aplicáveis.** As Partes reconhecem e aceitam que a **B3** poderá, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras serem de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na respectiva data da alteração.

**4. Conta do Cliente.** A **CM** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta corrente, não movimentável por cheques, na qual serão lançados débitos e créditos, dentre outros, relativos a:

- a) resultados das liquidações de todas as operações efetuadas junto à B3;
- b) ajustes diários;
- c) margens de garantia em dinheiro;
- d) resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro, quando for o caso;
- e) taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- f) taxas de corretagens, de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- g) eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- h) demais despesas razoáveis decorrentes da execução das operações.

5. **Manutenção da Conta.** O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente mencionada acima, observados os prazos razoáveis estabelecidos pela CM, de modo a atender e, a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CM.

5.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação de custos, despesas e obrigações constante da cláusula 4 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato, desde que esses custos sejam relativos aos serviços prestados pela CM, cujos lançamentos, desde já, autoriza a CM a promover, mediante comunicação nesse sentido.

6. **Recusa de ordens.** Por motivos de ordem prudencial, a CM poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

6.1. O cliente concorda que a CM não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução de ordens nem tampouco por eventuais lucros que o CLIENTE deixe de obter devido a não execução dessas ordens.

7. **Providências Unilaterais.** A CM poderá, a seu critério, após o envio de aviso por escrito ao CLIENTE, para a ausência de qualquer dúvida, independentemente de qualquer autorização:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários referidos na letra "b" da cláusula 4 supracitada.

8. **Garantias Adicionais.** A CM poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

8.1. Imediatamente após o recebimento de aviso, o CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CM, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

8.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CM, substituir por outras as garantias depositadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a CM estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

8.4. A B3 poderá, a qualquer tempo, alterar as regras básicas das Operações, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

8.5. A B3 poderá, quando for o caso, a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, em razão das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE.

8.6. O CLIENTE compromete-se a atender às solicitações que lhes forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de

reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela B3.

9. **Insuficiência de Saldo / Falta de Pagamento.** O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CM, do dia de sua exigência, assim como pela falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas pela B3, **autorizará a CM, independentemente de qualquer aviso, a:**

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) para cumprimento das obrigações do CLIENTE, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3;
- d) requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- e) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

9.1. Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credor ou garantidor, o participante (CM) poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

9.2. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CM; (ii) pelo membro de compensação da CM; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do quanto disposto neste contrato, em especial nesta cláusula e seus subitens, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas (i) pelo membro de compensação, caso este não receba da CM os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo cliente.

10. **Regulamentos e Manuais B3.** O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos do Estatuto Social, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da B3, do Código de Ética e das demais normas editadas pela B3, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados nos Mercados e no sistema de negociações e de registro da B3, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

11. **Apuração da Margem de Garantia.** A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara da B3, conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo os contratos divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) **ativos líquidos:** abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- b) **ativos ilíquidos:** abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia;
- c) **demais ativos:** abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

11.1. Para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o CLIENTE declara conhecer e aceitar:

- a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da CM, de margens adicionais;
- b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- c) a manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no

mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

d) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:

1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

e) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:

1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;

2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.

f) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

11.2. A CM poderá, a seu critério:

a) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;

b) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;

c) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE;

d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

11.3. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

12. **Banco de Títulos B3 (BTC).** O CLIENTE autoriza a CM a representá-lo em operações no Banco de Títulos da B3 ("BTC"), na forma do Regulamento de Operações e dos procedimentos Operacionais da B3, que venham a ser celebrados em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as demais condições estabelecidas neste contrato.

12.1. As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterá no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência e, conforme o caso, a taxa de remuneração pactuada.

12.2. Os critérios, valores de cobrança, corretagem, taxas e outros custos relacionados às operações de empréstimos na qualidade de tomador ou doador de ativos estão divulgados no endereço eletrônico da CM, <http://www.cmcapital.com.br>, no campo exclusivo de custos operacionais.

12.3. Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CM a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

12.4. O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação.

12.5. A CM ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE, não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

12.6. A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindida por manifestação de qualquer uma das partes, desde que haja aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respondendo as partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

12.7. O CLIENTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais a ele aderindo integralmente, visto que ele, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimos de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.

12.8. O CLIENTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimos de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor ("CEI"), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo CLIENTE por meio do CEI.

12.9. O CLIENTE se compromete a comunicar imediatamente à B3, por meio do CEI, eventual alteração no endereço eletrônico. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo CLIENTE.

13. **DMA (Direct Market Access).** São considerados sistemas eletrônicos de conexões automatizadas os sistemas de roteamento de ordens, Home Broker, Direct Market Access (DMA) e qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordens que venha a ser disponibilizado pela CM ao CLIENTE, por meio da internet, integrados ao ambiente de negociação da B3, que lhe permita negociar ativos nos mercados por ela administrados.

13.1. A CM poderá, segundo sua análise acerca do perfil e da capacidade operacional do CLIENTE, disponibilizar plataforma de negociação eletrônica com acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação da B3 (DMA).

13.2. A CORRETORA autorizará o CLIENTE a realizar operações via DMA, cujos dados transitarão em seus sistemas eletrônicos através de:

- a) conexão direta do CLIENTE à infraestrutura da corretora e, a partir desta, à da B3; ou
- b) conexão do cliente a uma empresa provedora de serviço de roteamento de ordens, desta à CM e, por fim, da CORRETORA à B3.

13.3. A CM disponibilizará ao CLIENTE acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação fornecido pela B3 nos termos da regulamentação aplicável.

13.3.1. No caso de o CLIENTE utilizar algum dos sistemas eletrônicos de conexões automatizadas de acordo com o definido nos normativos da CVM ("**Sessões de Conectividade**") para o acesso ao sistema de negociação, o CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização de senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CM deverá informar à B3 e à BSM (Supervisão de Mercados) e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

13.4. Através do DMA, o CLIENTE poderá:

- a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação;
- a) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CORRETORA e pela B3, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

13.5. A CM poderá suspender o acesso do CLIENTE ao DMA, a qualquer momento e sem aviso prévio.

13.6. O acesso do CLIENTE também poderá ser suspenso em decorrência da suspensão do acesso de outro CLIENTE, caso utilizem a mesma sessão FIX (*Financial Information Exchange*).

13.7. A CORRETORA poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, bloquear, retardar, alterar ou cancelar ordens emitidas pelo CLIENTE em decorrência de: (i) limites gerenciais impostos ao CLIENTE; (ii) motivos prudenciais e/ou tecnológicos; ou (iii) qualquer ordem emitida pelo poder judiciário ou autoridade reguladora (iv) inadimplência do CLIENTE em relação a qualquer de suas obrigações, incluindo as de depósito de garantias e de adequação aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidos pela CORRETORA ao CLIENTE, (v) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do

CLIENTE, tomando por base os dados cadastrais deste e as obrigações assumidas pela CORRETORA relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado, ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de risco.

13.8. Por força das características do modelo de acesso via DMA e a fim de reduzir a exposição das Partes a riscos, a CM: (i) permanecerá responsável pela liquidação financeira das operações do CLIENTE e pelo depósito de garantias, devendo o CLIENTE observar todas as obrigações assumidas perante a CM; (ii) permanecerá obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o CLIENTE, inclusive no que tange a cadastro e "know your customer"; (iii) estabelecerá os limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos;

13.9. A CM adotará medidas de gerenciamento de risco pré-negociação para adequado controle do risco decorrente das operações realizadas por seus clientes, usuários do DMA.

14. **Declarações do Cliente.** O CLIENTE, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CM;
- b) manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CM ou instituição intermediária estrangeira, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- c) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CM junto à B3, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas neste contrato e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- d) **estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco.**

15. **Notas de Corretagem.** As notas de corretagem emitidas pela CM ou pela B3 em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 784, do Código de Processo Civil.

16. **Incapacidade Financeira.** A constatação pela CM da incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula sobre Insuficiência de Saldo / Falta de Pagamento.

17. **Multa e Encargos.** Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas pelo CLIENTE, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CM de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida; (ii) juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores razoáveis e necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

17.1. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CM fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 9 e seus subitens, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

18. **Taxa de Corretagem.** A corretagem devida pelo CLIENTE, em decorrência das operações realizadas pela CM, por conta e ordem do CLIENTE, encontra-se pactuada conforme previsto no Termo de Adesão e/ou disponibilizadas no endereço eletrônico da CM: <http://www.cmcapital.com.br>.

18.1. Além da remuneração prevista no Termo de Adesão, o CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento de todas as taxas, emolumentos e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este contrato, dentre elas, a título de exemplo: a) Taxa de Registro e Custódia de Operações; b) Taxa de Liquidação de Operações; c) Taxa de Aviso de Negociação de Ações (ANA); d) Impostos e Taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; e) Multas, quando for o caso; f) Correção monetária e juros, quando for o caso; g) demais despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários e despesas decorrentes da execução das operações e tarifas ou remunerações devidas em razão da prestação de serviços pela CM ao CLIENTE.

18.2. Além dos valores mencionados acima, o CLIENTE compromete-se a pagar quaisquer novas taxas e encargos aplicáveis às suas operações que, a qualquer tempo, venham a ser criadas ou instituídas pela regulamentação aplicável, independentemente de qualquer formalidade.

**19. Serviços de Custódia.** Os serviços de custódia objeto deste Contrato compreendem:

- a) as Regras e Parâmetros de Atuação (conforme esta expressão é definida abaixo) da CM, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nelas contidos;
- b) as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, àquelas emanadas da CVM;
- c) os regulamentos e procedimentos operacionais do depositário central do qual a CM seja participante; e
- d) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

19.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer nos dispositivos mencionados na cláusula 19 aplicar-se-ão às instruções, avisos, ordens e comunicações objeto deste Contrato, cabendo à CM disponibilizar em seu site informações sobre as alterações ocorridas. Além disso, quaisquer alterações às Regras e Parâmetros de Atuação deverão ser imediatamente comunicadas pela CM ao CLIENTE.

**20. B3.** Caso parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros venha a ser custodiada junto ao sistema de custódia da B3 (conforme definida na cláusula 22.3), as disposições abaixo serão aplicáveis ao presente Contrato:

20.1. O CLIENTE exonera a B3 de qualquer responsabilidade caso a CM deixe de cumprir com suas obrigações assumidas perante o CLIENTE, independentemente das razões de tal descumprimento.

20.2. O CLIENTE declara conhecer o inteiro teor: (a) do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (Câmara) ("Regulamento"), aderindo integralmente a tal Regulamento; e (b) do contrato de prestação de serviço de custódia de ativos celebrado entre a CM e a B3.

20.3. A CM se obriga a notificar o CLIENTE, na forma do quanto disposto no conjunto de normas denominado "Procedimentos Operacionais", parte integrante do Regulamento, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custodiante ou de cessar a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira ao CLIENTE.

20.4. O CLIENTE concorda que a CM poderá lhe estender as medidas que tiverem sido aplicadas pela B3 à CM em decorrência da atuação do CLIENTE.

20.5. O CLIENTE autoriza a CM a implementar, quando assim solicitado, o mecanismo denominado "Bloqueio de Venda", conforme disposto no Regulamento.

**21. Ativos Financeiros.** Para os fins deste Contrato são considerados "Ativos Financeiros" os valores mobiliários e os ativos financeiros de propriedade do CLIENTE que tenham sido entregues à CM para custódia.

21.1. Os Ativos Financeiros serão entregues à CM na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O CLIENTE terá, nesta hipótese, direito de reclamar Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia à CM, acrescidos dos frutos respectivos e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

21.2. A CM fica desde já autorizada a abrir conta própria em nome do CLIENTE, bem como a transferir para a referida conta, conforme a regulamentação vigente, os Ativos Financeiros a serem custodiados. A CM compromete-se a manter o controle das posições dos Ativos Financeiros transferidos para tal conta, nos termos do presente Contrato e da regulamentação em vigor.

**22. Prestação dos Serviços de Custódia.** A prestação dos serviços de custódia objeto deste Contrato compreende:

- a) o tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) a administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) recebimento e repasse ao CLIENTE dos valores recebidos pela CM relacionados aos Ativos Financeiros;
- d) administração e informação de eventos associados aos Ativos Financeiros;

- e) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swaps), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do depositário central do qual a CM seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- f) controle e conservação dos Ativos Financeiros junto aos Sistemas de Custódia (conforme definidos na cláusula 22.3 abaixo);
- g) conciliação diária das posições dos Ativos Financeiros, inclusive entre as posições mantidas na Conta Custódia (conforme definida na cláusula 23 abaixo) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou das pessoas autorizadas a agir em nome do CLIENTE, conforme informadas por escrito pelo CLIENTE de tempos em tempos ("Pessoas Legitimadas"), bem como a informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações.

22.1. A prestação de serviços de liquidação financeira consiste em:

- a) validar as informações de operações relacionadas aos Ativos Financeiros recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) informar ao CLIENTE as eventuais divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos dispostos no Ativo Financeiro ou no respectivo instrumento que regula sua emissão, e em conformidade com as normas dos diferentes depositários centrais dos quais a CM seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

22.2. O processo de liquidação financeira divide-se em:

- a) Pré-liquidação. Consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros, que envolve: (i) validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE, recebidas do CLIENTE, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações; (ii) analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável; (iii) conferir a posição dos Ativos Financeiros em custódia, quando aplicável; (iv) verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- b) Efetivação. Consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros.
- c) Cobrança e recebimento. Cobrança e recebimento, em nome do CLIENTE, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos diretamente: (i) na Conta Corrente (conforme definida na cláusula 23 abaixo) ou em outra conta de titularidade do CLIENTE que venha a ser por ele indicada; ou (ii) conta especial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo CLIENTE e a ali serem mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados em contrato (*escrow account*).
- d) Disponibilização de Extratos. Disponibilização ou envio, conforme previsto na cláusula 23.7 abaixo, de extratos que reflitam: (i) a posição consolidada de Ativos Financeiros; (ii) a movimentação financeira relacionada aos Ativos Financeiros; e (iii) o recolhimento das taxas e tributos aplicáveis.

22.3. Para os fins deste Contrato, considera-se "Sistema de Custódia" qualquer ambiente de custódia disponível na CETIP S.A. – Mercados Organizados, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic e na B3.

22.4. A CM, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

22.5. A CM não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos Ativos Financeiros, mas, caso haja necessidade, poderá contratar terceiros para prestar esses serviços em conformidade com a regulamentação aplicável.

23. Abertura e Movimentação de Contas. A CM abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do CLIENTE ("Conta Custódia"), juntamente com a conta para liquidação financeira dos Ativos Financeiros e para a realização dos eventos financeiros aplicáveis ("Conta Corrente"), da qual, mediante prévio aviso ao CLIENTE, serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo aquelas relacionadas aos eventos listados abaixo:

- a) depósitos, retiradas e transferências de Ativos Financeiros;
- b) atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros que impliquem movimentações da Conta Corrente;
- c) transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados;
- d) eventuais despesas incorridas pela CM no cumprimento de suas obrigações e que sejam consideradas encargos do CLIENTE nos termos deste Contrato;
- e) quaisquer tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pela CM em nome e por conta do CLIENTE; e
- f) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates do CLIENTE.

23.1. O débito de valores na Conta Corrente, conforme previsto na cláusula 23 acima, não poderá exceder o montante disponível na Conta Corrente, exceto na hipótese de contratação de conta margem.

23.2. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros somente se concretizará mediante comunicação expressa do CLIENTE à CM e a apresentação de documentos que autorizem tal constituição, excetuados, porém, os ônus decorrentes de ordem judicial ou imposição legal.

23.3. A Conta Custódia e a Conta Corrente somente serão movimentadas pela CM mediante instrução do CLIENTE, conforme o disposto neste Contrato, exceto pela autorização expressa que o CLIENTE desde já concede à CM para debitar a Conta Corrente em caso de remunerações, tarifas, taxas e tributos devidos ou em caso de descumprimento deste Contrato por partê do CLIENTE, nos termos da cláusula 23, alínea "d", cláusula 29 e demais disposições aplicáveis deste Contrato.

23.4. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo CLIENTE após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou de ordens de autoridades competentes determinando o bloqueio.

23.5. As despesas incorridas pela CM durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato serão reembolsadas pelo CLIENTE em 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo pagamento pela CM, desde que a CM tenha sido previamente autorizado pelo CLIENTE por escrito a efetuar tais despesas, sem prejuízo do direito da CM de debitar os valores relacionados a tais despesas da Conta Corrente, nos termos da cláusula 23, alínea "d" acima.

23.6. As movimentações dos Ativos Financeiros na Conta Custódia serão efetuadas pela CM no mesmo dia útil do recebimento do respectivo pedido formulado exclusivamente por escrito pelo CLIENTE e observados os horários definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da CM, disponibilizadas na página da CM na rede mundial de computadores ("Regras e Parâmetros de Atuação").

23.7. A CM disponibilizará ao CLIENTE extratos de sua Conta Custódia, contendo a posição consolidada dos Ativos Financeiros, as movimentações realizadas em tal conta e os eventos que afetem a posição do CLIENTE:

23.7.1. Os extratos da Conta Custódia serão disponibilizados ao CLIENTE em sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores ou mediante envio ao endereço eletrônico ou postal do CLIENTE, a exclusivo critério da CM.

23.8. A liquidação das operações decorrentes de vendas ou de compras de Ativos Financeiros será feita diretamente pela CM, por conta do CLIENTE, com as respectivas contrapartes.

23.9. Para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, as posições mantidas na Conta Custódia devem corresponder àquelas mantidas pelo depositário central do qual a CM seja participante.

**24. Remuneração.** Pela prestação dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará à CM a remuneração definida nos Termos de Adesão e /ou disponibilizadas no endereço eletrônico da CM: <http://www.cmcapital.com.br>, nas condições lá descritas.

24.1. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista no Termo de Adesão ao presente Contrato, nas condições lá estabelecidas, sujeitará o CLIENTE ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: (i) juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido; e, ainda, (iii) todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

24.2. Na hipótese de término deste Contrato, a remuneração prevista no Termo de Adesão deverá ser paga proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação de serviços objeto deste Contrato.

**25. Transmissão de Instruções.** As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o CLIENTE e a CM referentes aos serviços de custódia prestados no âmbito deste Contrato ("Instruções") deverão ser realizadas conforme os procedimentos operacionais, as práticas de comercialização, normas e regulamentos de qualquer bolsa de valores, sistema de compensação, depositário ou mercado onde devam ser cumpridas, devendo observar o disposto nas cláusulas abaixo e nas Regras e Parâmetros de Atuação da CM.

25.1. A CM deverá acatar as Instruções transmitidas pelo CLIENTE dentro do horário por ele estipulado, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação, no próprio dia útil ao do recebimento da respectiva solicitação, ficando o Sistema de Custódia, após o horário indicado, indisponível para o envio de Instruções.

25.2. As Instruções recebidas conforme a cláusula 25.1 acima em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação não serão processadas e uma nova Instrução deverá ser enviada no dia útil subsequente.

25.3. Em caráter excepcional, a CM poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada Instrução em desacordo com o horário definido nas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da CM, de outras Instruções enviadas em desacordo com os horários e critérios definidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.

25.4. A CM observará estritamente as Instruções a ele transmitidas pelo CLIENTE, não sendo responsabilizado por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Instruções, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários e critérios operacionais estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação.

25.5. A CM, observadas as regras aplicáveis ao mercado de atuação e às características operacionais do CLIENTE, poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, as Instruções, por conta e ordem do CLIENTE, bem como poderá suspender ou cancelar quaisquer Instruções pendentes de execução, especialmente aquelas que forem incomuns ou atípicas.

25.6. Em caso de ambiguidade ou de não entendimento das Instruções transmitidas pelo CLIENTE, a CM poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CLIENTE, a fim de que possa cumprir de forma adequada as Instruções por ele recebidas. Caso o CLIENTE não possa ser localizado ou não forneça os esclarecimentos necessários, a CM poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer responsabilidade de sua parte: (a) valendo-se dos usos e costumes do mercado, cumprir o que considera ser a ordem adequada do CLIENTE; ou (b) recusar-se a cumprir a ordem do CLIENTE até que considere a ambiguidade ou dúvida sanada.

25.7. Para fins deste Contrato, as pessoas legitimadas por contrato ou mandato a emitirem Instruções são aquelas devidamente informadas por escrito pelo CLIENTE à CM de tempos em tempos.

**26. Processamento das Instruções.** Para a transmissão das Instruções, as Partes admitem a utilização de sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a, internet, e-mail, arquivo eletrônico e/ou fac-símile, bem como outros meios de comunicação disponíveis, desde que ajustados e aprovados pelas Partes.

26.1. As Partes declaram estar cientes do risco da utilização de sistemas eletrônicos, por não serem considerados meios de transmissão seguros, não sendo a CM responsabilizado por qualquer erro, declarações falsas, intervenções não autorizadas por parte de terceiros, uso fraudulento, falha do transmissor, do receptor, máquina ou equipamento ou ainda por indisponibilidade, interrupções ou atrasos do respectivo sistema eletrônico.

26.2. Todas as Instruções fornecidas ou efetuadas pelo CLIENTE, inclusive por meio de sistemas eletrônicos, devem conter todas as informações necessárias, de acordo com as Regras e Parâmetros de Atuação, para seu respectivo processamento.

26.3. As Instruções enviadas por meio de fac-símile devem ser acompanhadas de assinatura do CLIENTE.

26.3.1. As Instruções enviadas por arquivo eletrônico deverão ser enviadas pelo CLIENTE.

26.4. As Partes compreendem e aceitam que os Sistemas de Custódia poderão, de tempos em tempos, não estar disponíveis por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Instruções poderão não ser executadas, ficando a CM isento de qualquer responsabilidade decorrente de tal indisponibilidade.

26.5. À CM será reservado o direito, desde que previamente comunicado ao CLIENTE e razoavelmente justificado, de: (a) recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas ou efetuadas por meio de sistemas eletrônicos, incluindo, sem limitação, via arquivo eletrônico (*layout* pré-definido), e-mail e *fac-símile*; e (b) solicitar uma confirmação da Instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente. Nesses casos, a CM deverá comunicar ao CLIENTE sobre a recusa no cumprimento da Instrução ou da confirmação.

**27. Responsabilidades das Partes.** Observado o quanto disposto na cláusula 27.3 abaixo, cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhe forem definidas por força deste

Contrato e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

27.1. O CLIENTE é responsável:

- a) pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros;
- b) por aportar previamente na Conta Corrente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das operações envolvendo os Ativos Financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento, devendo formular e enviar por escrito, à CM, toda e qualquer Instrução nesse sentido;
- c) por manter atualizados os seus dados cadastrais e fornecer os documentos que comprovem a autenticidade de suas informações, disponibilizando tempestivamente à CM quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do CLIENTE que influam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço objeto deste Contrato;
- d) por todos os atos que praticar e por suas omissões, bem como pela correição e veracidade dos documentos e informações apresentados, respondendo por todos os danos e prejuízos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CM ou a terceiros, em especial com relação a quaisquer vícios relativos às informações e aos documentos necessários à prestação, por parte da CM, dos serviços objeto deste Contrato.

27.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula acima, em caso de inobservância, pelo CLIENTE, de qualquer de suas responsabilidades ou obrigações previstas no presente Contrato, o CLIENTE será exclusiva e integralmente responsável por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

27.1.2. Além do quanto disposto no item acima, no caso de descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer das suas responsabilidades ou obrigações decorrentes deste Contrato, no respectivo vencimento, a CM poderá vender ou liquidar qualquer dos Ativos Financeiros do CLIENTE, a preço de mercado, aplicando o produto dessa venda ou liquidação para o cumprimento de tais obrigações.

27.2. A CM é responsável:

- a) pela liberação prévia de recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto na cláusula 25.1, para liquidar as operações relacionadas aos Ativos Financeiros;
- b) por executar as transferências dos Ativos Financeiros aos depositários centrais e registrar os ônus e direitos a eles atribuídos junto a esses depositários, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento das respectivas Instruções validamente emitidas pelo CLIENTE;
- c) por prestar os serviços objeto deste Contrato com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- d) por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos Ativos Financeiros, para garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das Instruções recebidas;
- e) por zelar pela boa guarda e regular movimentação dos Ativos Financeiros colocados sob a sua custódia, conforme Instruções do CLIENTE, bem como pelo adequado processamento dos eventos relativos a tais ativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- f) por promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização; e
- g) por disponibilizar ou enviar extratos CLIENTE, que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Ativos Financeiros custodiados.

27.3. A CM não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo CLIENTE, e que sejam decorrentes de:

- 1) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, exceto caso tais atos tenham sido praticados por terceiros subcontratados pela CM para prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos deste contrato;
- 2) variações de preços inerentes às operações;
- 3) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CM;
- 4) interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de

serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e/ou acesso aos Sistemas de Custódia;

- 5) interrupção, suspensão ou bloqueio pela CM do acesso do CLIENTE aos Sistemas de Custódia, de acordo com as regras internas da CM e a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 6) pelas ordens enviadas pelo CLIENTE através do DMA;
- 7) por problemas decorrentes do sistema da B3, dos sistema de DMA ou da infraestrutura utilizada pelo CLIENTE ou por empresa provedora do serviço de roteamento de ordens para a realização das operações via DMA, inclusive, mas não se limitando a conexão de acesso à internet, vírus ou quaisquer outros problemas de software, hardware ou tecnológicos.
- 8) por ordens enviadas pelo CLIENTE, mas não realizadas em decorrência de limites gerenciais da CORRETORA ou da B3;
- 9) pelas ordens enviadas pelo CLIENTE através do DMA, ordens estas realizadas por pessoas não credenciadas;
- 10) por quaisquer problemas que possam prejudicar as operações via DMA de qualquer outra forma, inclusive, mas não se limitando a falta de energia elétrica ou caso fortuito ou força maior.
- 11) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

27.3.1. Eventual responsabilidade da CM não incluirá qualquer dano indireto, moral, lucros cessantes ou danos emergentes, e estará limitada aos valores recebidos a títulos de remuneração.

**28. RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA.** OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO SUJEITOS, PRINCIPALMENTE, AOS RISCOS ABAIXO IDENTIFICADOS, OS QUAIS O CLIENTE DECLARA CONHECER:

- a) **RISCO DE CUSTÓDIA:** RISCO DE PERDA NOS ATIVOS FINANCEIROS OU DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA A ELES RELACIONADOS, OCASIONADO POR INSOLVÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU POR AÇÃO FRAUDULENTO DO CUSTODIANTE OU DE UM SUBCUSTODIANTE.
- b) **RISCOS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS:** NÃO OBSTANTE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CM PARA MANTER PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EM FUNCIONAMENTO, SEGUROS E ADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, CONSIDERANDO A NECESSÁRIA E COMPATÍVEL INTERAÇÃO COM OS SISTEMAS DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO MERCADO PARA VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AOS SISTEMAS DAS CENTRAIS DEPOSITÁRIAS, A CM INFORMA, EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A EXISTÊNCIA DE RISCO DE FALHAS SISTÊMICAS OU OPERACIONAIS QUE PODEM GERAR IMPACTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO, TAIS COMO O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO CLIENTE E/OU DE PESSOAS LEGITIMADAS, A IMOBILIZAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS NAS CENTRAIS DEPOSITÁRIAS, AS CONCILIAÇÕES DE SUAS POSIÇÕES, DENTRE OUTRAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO OU PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.
- c) **RISCO DE LIQUIDAÇÃO:** COMPREENDE O RISCO DE UMA LIQUIDAÇÃO NÃO OCORRER DE ACORDO COM O ESPERADO EM DETERMINADO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA. ESTE RISCO ENGLOBALA TANTO RISCO DE CRÉDITO QUANTO RISCO DE LIQUIDEZ DOS SISTEMAS DE CUSTÓDIA.
- d) **RISCO DE NEGOCIAÇÃO:** ESTÁ ASSOCIADO A PROBLEMAS TÉCNICOS QUE IMPEÇAM O CLIENTE DE EXECUTAR UMA OPERAÇÃO EM DETERMINADO PREÇO E HORÁRIO. POR EXEMPLO, A FALHA NOS SISTEMAS DE CUSTÓDIA, INCLUINDO FALHA DE HARDWARE, SOFTWARE OU CONEXÃO VIA INTERNET.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** ESTÁ ASSOCIADO AO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA EM UM ÚNICO CONTRATADO, PODENDO AFETAR O DESEMPENHO DAS DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA, TAIS COMO, REGISTRO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.

**29. LIQUIDAÇÃO COMPULSÓRIA DOS ATIVOS FINANCEIROS.** EM CASO DE INADIMPLEMENTO, PELO CLIENTE, DE QUALQUER DAS SUAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CM FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO PRÉVIO OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, A:

- a) EXECUTAR, RETER OU EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE IMPORTÂNCIAS EM MOEDA CORRENTE DE TITULARIDADE DO CLIENTE E DEPOSITADAS EM GARANTIA OU A QUALQUER TÍTULO JUNTO À CM, ASSIM COMO QUAISQUER OUTROS VALORES QUE DETIVER, DEPOSITADOS A QUALQUER TÍTULO, EM FAVOR DO CLIENTE, E

APLICÁ-LOS NA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS E INADIMPLIDAS PELO CLIENTE SOB ESTE CONTRATO;

- b) A CM PODERÁ, PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CLIENTE, VENDER OU DETERMINAR A VENDA, IMEDIATAMENTE, A PREÇO DE MERCADO, DOS ATIVOS ADQUIRIDOS EM NOME DO CLIENTE OU POR ELE ENTREGUES EM GARANTIA, INCLUSIVE AS POSIÇÕES E OS VALORES OBJETO DAS OBRIGAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3;
- c) PROMOVER A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- d) O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE, CASO DEIXE DE LIQUIDAR DÉBITOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3, TERÁ SEU NOME INCLUÍDO NO ROL DE COMITENTES INADIMPLENTES, FICANDO IMPEDIDO DE OPERAR ENQUANTO NÃO QUITAR SEUS DÉBITOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA B3; E
- e) INCLUIR O NOME DO CLIENTE EM QUALQUER ROL DE RESTRIÇÃO A CRÉDITO, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC E SERASA.

**30. Mandato.** O CLIENTE, pelo presente Contrato, nomeia e constitui a CM sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo perante todas e quaisquer sociedades, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como as bolsas de valores, de mercadorias e/ou de futuros, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos Financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de Ativos Financeiros custodiados exclusivamente para cobertura da Conta Corrente, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretirável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo-se neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

30.1. Dentre os poderes acima outorgados à CM não estão incluídos poderes para representar o CLIENTE em assembleias gerais dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como qualquer reunião da mesma espécie.

30.2. Independentemente do disposto nos itens anteriores, o CLIENTE, sempre que solicitado pela CM, obriga-se a outorgar mandatos específicos, em favor deste último, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**31. Declarações e Garantias Adicionais do Cliente.** Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelo CLIENTE neste Contrato, o CLIENTE declara e garante que:

- a) tem capacidade e poderes para celebrar, entregar e cumprir este Contrato;
- b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, entrega e cumprimento deste Contrato;
- c) a celebração, entrega e cumprimento deste Contrato não: (i) violam qualquer dispositivo aplicável de qualquer lei, estatuto, norma ou regulamento, ou qualquer ordem, liminar, decisão ou sentença de qualquer juízo ou autoridade governamental; nem (ii) conflitam com ou resultam em violação de qualquer acordo, contrato, compromisso, ajuste, instrumento ou outro tipo de documento do qual seja parte.

**32. Indenização.** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, desde que decorrente de dano direto, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado e proferida por juízo competente.

32.1. O dever de indenização previsto nesta cláusula obriga, além das Partes, seus administradores e prepostos.

32.2. A CM não será responsável e o CLIENTE deverá isentá-la totalmente de qualquer responsabilidade referente a qualquer perda, prejuízo, dano, custo, ou despesa ou qualquer outra obrigação incorrida pela CM como resultado: (a) da execução, pela CM, das Instruções recebidas do CLIENTE ou da execução de qualquer dos serviços com base em informações recebidas pela CM, nos termos deste Contrato; (b) da ação ou omissão da CM em razão de qualquer ordem, instrução, notificação, requerimento, consentimento, certificado ou qualquer outro instrumento ou documento que acredite ser legítimo e que tenha sido assinado pelo CLIENTE ou pelas Pessoas Legitimadas; (c) da impossibilidade do cumprimento das ordens recebidas do CLIENTE em desacordo com qualquer lei, regulamentação ou prática aplicável às operações relacionadas ao respectivo Ativo Financeiro sob custódia; ou (d) da impossibilidade do cumprimento das ordens do CLIENTE devido ao não recebimento destas em tempo hábil para que a CM tome as devidas providências contempladas em tais ordens.

**33. Prazo e Rescisão.** O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias.

33.1. Caso no prazo acima não seja indicado pelo CLIENTE um novo custodiante para recepcionar os Ativos Financeiros, a CM poderá promover a retirada destes ativos junto à central depositária a favor dos respectivos emissores e/ou do CLIENTE, conforme o caso.

33.2. Não obstante o quanto disposto na cláusula acima, o presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pelo CLIENTE, de todos e quaisquer valores devidos à CM no âmbito deste Contrato.

33.3. O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de prévia notificação, além dos casos previstos em lei, se ocorrer qualquer um dos seguintes eventos:

- a) deferimento, requerimento ou decretação de intervenção, insolvência civil, liquidação ou dissolução extrajudicial, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência da CM ou do CLIENTE, conforme aplicável; ou
- b) caso a CM tenha a sua autorização para a prestação dos serviços objeto deste Contrato cancelada.

33.4. Na hipótese de ocorrer situação especial, o CLIENTE autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições e titularidades do CLIENTE e respectivas garantias para o participante-destino.

33.5. Na hipótese de ocorrer situação especial, o CLIENTE está ciente do compartilhamento de dados e /ou informações mantidos pela câmara e/ou central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

34. **Sucessores.** O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretroatável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

35. **Cessão.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela CM, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, que poderá, caso não concorde, solicitar o término do presente Contrato na forma da cláusula 33 acima.

36. **FATCA.** Adicionalmente às demais disposições deste Contrato, o CLIENTE, conforme aplicável, obriga-se a:

- a) empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) investidor (es) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA (conforme esta expressão é definida abaixo) ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA (conforme esta expressão é definida abaixo) dos investidores do CLIENTE; .
- b) caso o(s) investidor(es) do CLIENTE seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação ao(s) investidor(es) exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes norte-americanos ou brasileiros, nos termos da legislação aplicável;
- c) encaminhar, à CM, termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas acima;
- d) avisar previamente à CM, se, por qualquer motivo, tiver intenção de rescindir a adesão à FATCA; e
- e) avisar imediatamente à CM se, por qualquer motivo, tiver conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da sua adesão à FATCA.

36.1. O CLIENTE declara, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que nem ele nem qualquer de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação da FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

36.2. A CM obriga-se a:

- a) avisar previamente o CLIENTE, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e
- b) avisar imediatamente o CLIENTE se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão de sua adesão à FATCA.

36.3. Para os fins do disposto nesta cláusula, os termos FATCA e Pessoa dos EUA significam:

a) "FATCA": *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos Estados Unidos da América, objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* dos Estados Unidos da América e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata; e

b) "Pessoa dos EUA": pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos Estados Unidos da América, cidadã ou nacional dos Estados Unidos da América, bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos Estados Unidos da América.

37. **Prevenção à Lavagem de Dinheiro.** O CLIENTE, conforme aplicável, deverá adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente o disposto na Lei nº 9.613/98, de 3 de março de 1998, na Resolução nº 2.025, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de novembro de 1993, na Circular nº 3.461, emitida pelo BACEN em 24 de julho de 2009 e na Instrução nº 301, emitida pela CVM em 16 de abril de 1999, conforme alteradas, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pela CM para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, o CLIENTE afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém a documentação cadastral de tais clientes devidamente atualizada.

37.1. O CLIENTE, conforme aplicável, se responsabiliza por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo CLIENTE das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração do CLIENTE à legislação/regulamentação acima mencionada.

38. **Notificações.** Todas as notificações e consentimentos ou outras comunicações aqui previstas serão considerados como tendo sido devidamente efetivados se formalizados por escrito e enviados por portador à Parte para quem as notificações ou comunicações sejam endereçadas, ou por carta registrada, e-mail, fax, com aviso de recebimento, para tal Parte, nos endereços indicados no Termo de Adesão, ou qualquer outro endereço que possa ser designado por escrito no futuro, da mesma forma, por tal Parte.

39. **Confidencialidade.** As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo) a que tiverem acesso por força do presente Contrato, durante sua vigência. Para os fins deste Contrato "Informações Confidenciais" são todos os documentos e informações relativas ao CLIENTE, aos Ativos Financeiros, aos investidores destes, aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores, *know-how*, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do CLIENTE, observado o disposto observado o disposto nesta cláusula e seus itens abaixo.

39.1. O termo Informação Confidencial não inclui as informações: (a) anteriormente divulgadas ao receptor sem obrigação de confidencialidade; (b) recebidas de boa-fé pelo receptor de terceiros sem obrigação de confidencialidade; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste Contrato ou que tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita; (d) total e independentemente desenvolvidas pelo seu receptor; (e) que tenham sua divulgação previamente aprovada pela transmissora da informação; (f) que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública; ou (g) as informações necessárias para a transferência dos direitos e obrigações da CM decorrentes deste Contrato para terceiros, nos termos deste contrato.

39.2. As Partes não tratarão como Informações Confidenciais aquelas que, devido à sua natureza, não sejam confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

39.3. Sem prejuízo do disposto acima, a CM poderá prestar informações aos órgãos reguladores, autorreguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo a CM, nesses casos, comunicar ao CLIENTE sobre o envio destas Informações Confidenciais aos órgãos reguladores, autorreguladores ou judiciais, salvo se legalmente proibido da fazê-lo.

39.4. Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se abrangidas pelo termo CM as sociedades sob controle comum, controladoras, controladas e/ou coligadas à CM e/ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores, representantes, prestadores de serviços e agentes.

40. **Arbitragem.** As Partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da B3, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei n. 9.307/96.

40.1. As Partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da

BM&F BOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&F BOVESPA.

40.2. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

41. **Serviço de Proteção ao Crédito.** O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CM, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, dentre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CM.

42. **Não Exclusividade.** Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CM quanto ao CLIENTE.

43. **Novação.** Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou modificação deste Contrato.

44. **LGPD.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

44.1. **Transferência de Informações.** O CLIENTE autoriza a CM a divulgar e transferir suas informações a suas controladoras, controladas, coligadas e entidades de seu grupo econômico.

44.2. **Compartilhamento de informações.** A CM deverá, sempre que solicitado, compartilhar dados e informações do cliente, com as demais instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tão somente com o intuito de subsidiar eventuais procedimentos e controles de prevenção de fraudes, nos termos da regulamentação em vigor. O CLIENTE autoriza a CM a tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo seus dados, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD.

45. **Lei de Regência.** O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato.

Pela adesão a este Contrato, o CLIENTE declara que leu, entendeu e concorda com todas as disposições aqui estabelecidas, autorizando a CM a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

  
CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA. 



# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 2.091.117 de 14/12/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 13/12/2023, protocolado sob nº 2.098.123, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.091.117** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**  
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 14 de dezembro de 2023

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Substituto

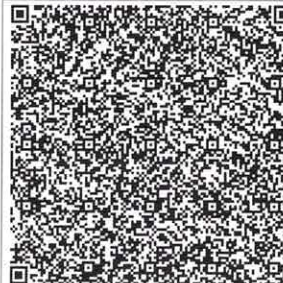
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 167,04	R\$ 47,61	R\$ 32,52	R\$ 8,82	R\$ 11,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,05	R\$ 3,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211259710671147



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIAB000062783DC23S